

PORTARIA Nº848/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.566, de 02 de Abril de 2018 RESOLVE **DESIGNAR BRENO DE ALENCAR ARAPIPE FALCAO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, símbolo DAS-5, para ter exercício na SETOR DE HEMODINÂMICA (SEHEM-HM), unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 19 de junho de 2019.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2019 PROCESSO VIPROC Nº05275525/2019

PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES AO PROJETO DE INCENTIVO FINANCEIRO “TODOS CONTRA O MOSQUITO” NO ESTADO DO CEARÁ. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para convocar as Secretarias Municipais de Saúde do Ceará a participarem do projeto “Todos contra o mosquito”, conforme Campanha do Ministério da Saúde, bem como Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 245 e seguintes; as Leis nºs 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

O Processo de Adesão visa incentivar os municípios cearenses a participarem do Projeto “TODOS CONTRA O MOSQUITO” no ESTADO DO CEARÁ”, no período de 01 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019, com publicação do resultado final prevista para o dia 31 de março de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caracterização do Programa “Todos contra o Mosquito”

O Programa “Todos contra o mosquito” tem por objetivo incentivar a gestão municipal a realizar as ações de vigilância e controle para o enfrentamento ao *Aedes aegypti*, visando a prevenção do adoecimento da população pelas doenças veiculadas pelo referido vetor. Dentre as ações destacam-se: Reduzir a incidência de casos suspeitos de arboviroses (dengue, chikungunya e zika), a ocorrência de casos graves e óbitos, diminuir os índices de infestação do vetor, melhorar a cobertura de visita domiciliar e fortalecer a atuação dos comitês municipais intersetoriais.

2. OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto convocar as Secretarias Municipais de Saúde a participarem do projeto “Todos contra o mosquito”, de acordo com cláusulas e condições do presente edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, participarão automaticamente deste Chamamento Público todas as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Ceará, interessadas no certame, sem necessidade de inscrição prévia.

3.2 A participação dos Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde, não garante o recebimento dos recursos constantes indicados no presente edital, caso não cumpram os critérios determinados acerca dos indicadores.

3.3 O período de monitoramento e avaliação das ações realizadas nos municípios será de 01 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

3.4 O monitoramento das ações de vigilância ocorrerá mensalmente ou bimestralmente, respeitando a periodicidade de cada indicador, por meio de um painel de monitoramento, sendo cada critério avaliado conforme item 4 do presente edital.

3.5 A interessada poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.6 Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

4. CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO RECURSO:

4.1 O comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* deverá estar atuante realizando ações de mobilização social a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, produzindo relatório conforme consta em anexo (Anexo II), incluindo fotos e resultados alcançados, como: número de participantes, ações desenvolvidas e público alcançado.

O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao *Aedes* deverá comprovar a realização das reuniões mensais através de ata. Os municípios deverão encaminhar as atas digitalizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, utilizando o modelo de ata (Anexo III) sugerido pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya, a partir de agosto/2019.

Para fins comprobatórios os comitês deverão submeter à plataforma do FormSUS, cujo link será posteriormente divulgado, o relatório e ata que constam nos anexos (Anexo II e III).

Após envio por meio do link acima citado, o Município deverá guardar o número gerado de protocolo para fins de comprovação.

4.2 Indicadores de qualidade da vigilância epidemiológica das arboviroses O monitoramento da qualidade da vigilância das arboviroses será realizado pelos indicadores de investigação adequada com, no mínimo, 80% dos casos

de dengue e chikungunya investigados adequadamente, por meio das variáveis “data dos primeiros sintomas”, “data da investigação”, “classificação”, “critério de confirmação” e “evolução do caso” preenchidas; e notificação oportuna, com, no mínimo, 80% dos casos de dengue e chikungunya notificados oportunamente, em até 7 (sete) dias após a data de início dos sintomas. Os dados para o cálculo destes indicadores terão como fonte as informações de casos notificados/investigados e digitados pelos municípios no sistema oficial (Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan) na versão online. O monitoramento dos dados será mensal, e a avaliação final dos indicadores de qualidade da vigilância epidemiológica ocorrerá 30 dias após o dia 31 de dezembro de 2019.

4.3 Cobertura de visita domiciliar

A cobertura de visita domiciliar nos municípios elegíveis ao prêmio deverá atingir, no mínimo, o percentual preconizado pelo Ministério da Saúde de 80%, referentes às visitas domiciliares realizadas e contabilizadas nos seguintes períodos do ano de 2019: 01 de julho a 31 de agosto (4º ciclo), 01 de setembro a 31 de outubro (5º ciclo) e 01 de novembro a 31 de dezembro (6º ciclo).

Os dados de visita domiciliar deverão ser digitados na “Planilha de Monitoramento Diário do *Aedes aegypti*” que está disponível online no link: <https://goo.gl/forms/DXRtE1eZ3veQSu2>. As visitas poderão ser inseridas até o 5º (quinto) dia útil após o término do ciclo. Só será considerado um registro por dia. Em caso de alteração de dados inseridos incorretamente, observar a orientação do Memo Circular nº 034/2017.

4.4 Índices de infestação predial pelo *Aedes aegypti*

4.4.1 Os municípios deverão melhorar ou manter a classificação de índice de infestação predial, no período avaliado. Os Municípios com IIP>3,9% não serão pontuados.

4.4.2 Caso o município passe para uma classificação de menor infestação, porém, piore a classificação no ciclo seguinte, não será pontuado.

4.4.3 Aquele que já iniciou a avaliação apresentando classificação alta (IIP>3,9%) não poderá manter-se nessa classificação para ser pontuado.

4.4.4 O índice de infestação predial será calculado automaticamente, na “Planilha de Monitoramento Diário do *Aedes aegypti*”, a partir dos dados de imóveis trabalhados com foco sobre o total de imóveis trabalhados, previamente digitados nessa planilha pelos municípios. Os dados serão avaliados após o 5º dia útil do término do ciclo.

4.5 Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti*

Os municípios deverão cumprir, no mínimo, 02 (dois) Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA) no ano de 2019, dos 02 (dois) preconizados pelo Ministério da Saúde por ano. Os dados referentes ao 3º e 4º LIRAA deverão ser enviados até o dia 10 de setembro de 2019 para serem avaliados até o dia 20 de setembro de 2019, e até o dia 20 de novembro de 2019 para serem avaliados até o dia 29 de novembro de 2019, respectivamente, conforme Resolução Nº 09/2017 – CIB/CE.

O LIRAA/LIA faz-se primordial uma vez que permite conhecer a dispersão e a densidade do vetor nos municípios, conforme disposto na Portaria nº 3.129 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o repasse da segunda parcela do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, o qual está condicionado à realização do levantamento.

4.6 Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses

Os Municípios deverão apresentar o Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controles das Arboviroses para o ano de 2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS.

O plano das arboviroses para 2020 deverá ser submetido na plataforma do FormSUS até 31 de dezembro de 2019, por meio do link indicado. A sua elaboração e execução serão acompanhadas pelas CRES e pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Covig/SESA).

O plano municipal agrega e detalha atividades/ações preventivas de reconhecida eficácia na prevenção de epidemias de arboviroses e que devem ser implantadas ou intensificadas no cotidiano dos serviços, apresentando também as ações corretivas que devem ser realizadas em situações epidêmicas em razão da não implantação ou interrupção das ações preventivas e dados epidemiológicos do município.

A construção do plano deverá dar-se de forma integrada entre os diversos setores da Secretaria de Saúde do município, e outras Secretarias e instituições.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS INDICADORES

5.1 A Comissão Especial de Julgamento analisará toda a documentação inserida no link indicado, bem como o cumprimento dos critérios constantes no presente edital.

5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.3 Considerar-se-ão aptas a receberem o valor da premiação, as Secretarias Municipais de Saúde que atenderem os critérios de cumprimento dos indicadores especificados no presente Edital.

5.4 O resultado da avaliação e respectivo anúncio dos valores decorrente do incentivo previstos neste edital, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6. DO REPASSE DO RECURSO

6.1 A modalidade de repasse dos recursos financeiros de custeio será fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do município selecionado, respeitando a legislação vigente para esse modelo de repasse.

6.2 O incentivo deverá destinar-se às ações de vigilância e controle das arboviroses, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser dividido pelas Secretarias Municipais de Saúde participantes do presente edital, de acordo com as regras aqui estabelecidas, bem como considerando



o porte populacional dos municípios, que cumprirem os critérios.

6.3 A premiação será distribuída conforme os critérios abaixo descritos:

6.3.1 A premiação terá um valor fixo variável decorrente do critério referente ao porte populacional do município, tendo valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.3.2 O valor fixo variável decorrente do porte populacional será dividido da seguinte maneira:

a) Critério 1 - Para o cálculo do valor do incentivo para o município serão utilizadas as variáveis de porte populacional e o valor financeiro máximo estipulado:

- Porte 1: População ≤ 10.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 35.000,00;
- Porte 2: População > 10.000 a ≤ 20.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 40.000,00;
- Porte 3: População > 20.000 a ≤ 30.000 e Valor Estipulado de R\$ 45.000,00;
- Porte 4: População > 30.000 a ≤ 50.000 e Valor Estipulado de R\$ 50.000,00;
- Porte 5: População > 50.000 a ≤ 100.000 e Valor Estipulado de R\$ 55.000,00;
- Porte 6: População > 100.000 a ≤ 500.000 e Valor Estipulado de R\$ 80.000,00;
- Porte 7: População > 500.000 habitantes e Valor Estipulado de R\$ 300.000,00.

b) Critério 2 - A obtenção do valor máximo estipulado se dará de conformidade com os Resultados dos Indicadores alcançados pelos municípios na seguinte proporção:

- Município que alcançou a meta de 1 indicador receberá 50% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 2 indicadores receberá 60% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 3 indicadores receberá 70% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 4 indicadores receberá 80% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 5 indicadores receberá 90% do valor estipulado;
- Município que alcançou as metas de 6 indicadores receberá 100% do valor estipulado.

7.3.3 Os municípios participantes perceberão o valor fixo indicado no item 7.3.2, critério 1, acima indicado, caso cumpram os requisitos decorrentes dos 06 (seis) indicadores, constantes neste edital.

7.4 Haverá ainda a "INCENTIVO DE BONIFICAÇÃO", decorrente do valor residual do total da premiação, que será dividido igualmente entre os municípios que tiveram no último ciclo (período de 01/11/19 à 31/12/19), comprovado a cobertura igual ou superior à 90% (noventa por cento) de visita predial.

7.5 Vale ressaltar que as premiações somadas não ultrapassarão o valor final de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.6 A Entidade municipal cumpridora dos requisitos e regras constantes no presente edital, deverá indicar a conta bancária para realização da transferência fundo a fundo até 15 de abril de 2020.

7.7 O repasse do recurso será efetuado no prazo de 30 dias após a divulgação do resultado final.

8. DO RESULTADO

8.1 Os resultados da premiação serão divulgados no sítio www.saude.ce.gov.br e publicados no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma anexo.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 Caberá recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, até dia 07 de abril de 2020, o qual deverá ser endereçado ao e-mail covig@saude.ce.gov.br.

9.2 A Comissão Especial de Julgamento poderá rever sua decisão, havendo a publicação do resultado do recurso no dia 10 de abril de 2020.

9.3 Somente as Secretarias Municipais de Saúde poderão interpor recurso e estas serão formalmente comunicadas sobre a decisão do Grupo Técnico.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 É facultada a Comissão Especial de Julgamento ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.2 Fica assegurado ao Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência as Entidades participantes.

10.3 As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

10.4 A participação neste chamamento implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

10.5 Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.6 Julgados os INDICADORES apresentados, homologado o resultado deste Chamamento Público será celebrado o Termo de Ciência e Notificação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Entidade vencedora, conforme ANEXO VII e VIII deste Edital.

10.7 O Edital está à disposição dos interessados no site do diário oficial do Estado no endereço www.saude.ce.gov.br.

10.8 A solicitação de esclarecimentos acerca deste Processo de chamamento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: covig@saude.ce.gov.br.

10.9 Os produtos oriundos do monitoramento dos indicadores e critérios serão disponibilizados no sítio www.saude.ce.gov.br.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE

ANEXO I

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	28/06/2019
Início do monitoramento dos indicadores	01/07/2019
Término do monitoramento dos indicadores	31/12/2019
Divulgação do link do FormSUS	01/07/2019
Divulgação do resultado final	31/03/2020
Interposição de recurso	até 07/04/2020
Resultado do recurso	10/04/2020
Indicação da conta a ser feita a transferência do recurso	15/04/2020
Transferência do recurso	30/04/2020

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO COMITÊ MUNICIPAL
Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika
Sala Estadual de Coordenação e Controle – SNCC

AÇÃO:			
DATA: ___/___/___	HORA: _____	LOCAL: _____	
RELATO			
No início da manhã os Agentes de Combate às Endemias do município fizeram vistoria nas casas da região da Messejana. Ao todo 500 imóveis foram visitados....			
FOTOS			

PRÓXIMA AÇÃO - SUGESTÃO

ITEM	ENCAMINHAMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
01			
02			
03			
04			

